CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 10 / 02 / 78

PROJETO DE LEI Nº 06/78

ASSUNTO: Considera de utilidade pública a Associação Brasileira de Relações Públicas Seção do Ceará.

VEREADOR Luiz Angelo

LEI Nº 4983 DE 14/03/78

DIOM Nº 6370 DE 20/03/78

ARQUIVO

DIGITALIZADO

EM: 08/12/01

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 049831978
Projeto: 00061978
Autor: LUIZ ANGELO
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

mobf.

LEI Nº 4983 DE 14 DE março DE 1.978.

Considera de utilidade pública a Associação Brasileira de Relações Públicas A.B.R.P. Seção do Ceará.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a Associação Brasileira de Relações Públicas - A.B.R.P. Seção do Ceará, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei antrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE março DE 1.978.

Dr. Evandro Ayres de Moura
- Prefeito Municipal -

Ao Vereador Marcilio Andrade
para relatar Em 23-02-78
Élcio Mattos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 06

Aprovado em 1a. discussão
Em 23/02/1978
Saudosa Costa
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública Associação Brasileira de Relações Pública .1 A. B. R. P. Seção do Ceará.

A' Comissão de Legislação
Em 13/02/78
Saudosa Costa
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - E' considerada de utilidade pública a Associação Brasileira de Relações Públicas - A. B. R. P, Seção do Ceará, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de fevereiro de 1978.

Vereador Luiz Angelo

JUSTIFICATIVA ANEXA:

Aprovado em 1a. discussão
Em 24/02/1978
Saudosa Costa
PRESIDENTE

4 Comissão de Redação Final
Em 24/02/1978
Saudosa Costa
PRESIDENTE

J U S T I F I C A T I V A

Luta incessante contra a incompreensão é a missão específica das Relações Públicas.

Muito judiciosa, nesse tocante, é a observação de James W.Irwin, Presidente da Public Relations / Associates, Inc.:

"A Idade da Máquina contribuiu com faci
"lidades e conforto material para o bem estar /
"de nossa vida diária, mas também trouxe consi-
"go complicações várias.

"Tornou mais tensas as relações entre /
"as pessoas e estabeleceu uma tendência para a
"segregação dos homens em grupos ou categorias
"especializadas.

"Bastante curioso é notar que, ao mesmo
"tempo que aproximou os homens no tempo e no
"espaço através dos meios de transporte e dos
"sistemas de comunicação de alta velocidade,cons
"truiu elevadas barreiras separando as mentes /
"desses mesmos homens.

"Essas as condições que provocaram a
"incompreensão.

"E começamos a compreender que o elemen
"to corretivo para essa situação é um eficiente
"sistema de comunicação entre os homens e en-
"tre os grupos em que eles se organizaram.

"...

"A maioria dos esforços feitos nesse sen
"tido se desenvolveu dentro de um novo campo de
"ação conhecido como Relações Públicas"

Como se vê, é um"fator decisivo no funcionamento das sociedades livres" que pressupõe, essencialmente, o respeito à liberdade e o emprego de processos democráticos de formação da opinião pública.

É basicamente uma atividade construtiva,erigindo como objetivo fundamental o equacionamento de um trabalho metódico e continuado em busca da compreensão e da integração, mediante um sistema de relações esclarecidas.

De acordo com a sua conceituação oficial,/ inserida no art. 1º do Decreto nº 63.283, de 26 de setembro de 1.968, que aprova o Regulamento da Lei nº 5.377, de 11 de dezembro de 1.967:

"Relações Públicas é a ativi-
"dade e o esforço deliberado,planificado e con-

"tínuo para estabelecer e manter compreensão mú
"tua entre uma instituição pública ou privada e
"os grupos e pessoas a que esteja, direta ou in
"diretamente ligada".

A Associação Brasileira de Relações Públi-cas - Seção Regional do Ceará é uma sociedade civil sem fins lucrativos nem cor política ou religiosa que visa a propugnar pela maior e melhor compreensão, valorização e promoção das idéias, objetivos, práticas e interesses/ da atividade de relações públicas.

E, a par disso, colaborar com os Conselhos Federal e Regionais de Profissionais de Relações Públi - cas e Ministério da Educação e Cultura, na fiscalização/ do exercício da profissão, do magistério e observância / do Código de Ética., bem assim defender os interesses da classe ou das Relações Públicas onde quer que estejam a-meaçadas e cooperar com as autoridades e a comunidade,em assuntos de interesse público.

Importa assinalar que a A.B.R.I. - Ceará,/ em consonância com mencionados postulados promoveu, no período de 22 a 27 de junho de 1.970, em Fortaleza, um Curso Básico de Relações Públicas, ministrado pelo Profes sorSyllas Magalhães Chaves e que, de 7 e 13 de fevereiro de 1.971, realizou o I Congresso de Relações Públicas do Norte e Nordeste, em torno do tema central - "Integração e Desenvolvimento através das Relações Públicas"

Desejamos esclarecer, ademais, que a ABRP-Ceará pleiteou e conseguiu que o III Congresso Nacional/ de Relações Públicas fosse realizado nesta Capital, no Centro de Convenções, nos dias 12 a 17 de Outubro de 1975.

Tratando-se de entidade que congrega profi-sionais ocupados com o desempenhod e missão de alta relevância qual seja o estabelecimento e manutenção do entendimento e da compreensão entre pessoas, grupos ou instituições públicas ou privadas entre si, não há dúvida, o seu trabalho é iniludivelmente de interesse público.

Ilmo. Sr. Oficial do Registro de Títulos e Documentos

A "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RELAÇÕES PÚBLICAS - SEÇÃO REGIONAL DO CEARÁ", por seu Presidente abaixo assinado, eleito no pleito realizado a 27 de outubro p. findo (Documento anexo, nº 1) vem, mui respeitosamente, requerer a V. Sia. se sirva de providenciar o registro do Estatuto da "Associação Brasileira de Relações Públicas", que ora exibe (Documento anexo, nº 2), tendo em vista o disposto no Parágrafo Único do art. 49 deste Documento (Estatuto da A.B.R.P.), para fins de direito.

Nestes termos,

pede e espera deferimento.

Fortaleza, 15 de dezembro de 1 973

José Everardo Guedes Montenegro
Presidente

CARTÓRIO MELO JUNIOR

Este documento é parte integrante do Estatuto registrado sob o nº 534 do Livro B-1 em data de 04 / 01 / 74

BENJAMIN FRANKLIN LEITÃO

Escrevente autorizado

Despacho de Impressão e Interstício
Em 23 / 02 / 1978
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 03/78

Ao Projeto de Lei nº 06/78.

O anexo projeto de lei, de autoria do Vereador Luiz Angelo que " considera de utilidade pública a Associação Brasileira de Releções Públicas - Seção do Ceará " foi submetido à apreciação deste Legislativo.

A referida Associação tem por objetivo lutar pela melhor compreensão valorização e promoção em todo País, das idéias, práticas e interesse da atividade de Relações Públicas, congregando todos os profissionais, entidades e aqueles que exerçam atividades de Relações Públicas, defendendo os interesses da Classe e promovendo o intercâmbio cultural e social com as associações congêneres no País.

Assim sendo, considerando a justeza da matéria somos pela sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de fevereiro de 1978.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 06/78

APROVADO
Em 07 / 03 / 1978
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública As - sociação Brasileira de Relações Públicas A.B.R.P. Seção do Ceará.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - E' considerada de utilidade pública a Associação Brasileira de Relações Públicas - A.B.R.P. Seção do Ceará, com sede e foro nesta Capital.

Ar. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 04 de 03 de 1978.

Presidente

Pundeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

mobf.

Ofício nº 163/78.

Fortaleza, 09 de março de 1978

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que " considera de utilidade pública a Associação Brasileira de Relações Públicas A.B.R.P. Seção do Ceará".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., os protestos de elevado apreço e consideração.

Sandoval Bastos
- Presidente -

Ilmo. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta.